



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 970 "

Data: 23 de Março de 1.992.

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública de Doação em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, conforme específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado/ do Paraná, aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte/ Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para fins de implantação do Centro de Formação Profissional, a/ ser localizado em uma área de terreno com 19.956,45m² (dezenove / mil, novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco decí- metros quadrados), que mede 70,00m de frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, do lado esquerdo de quem da rua olha me- de 287,10m e limita com terras do Município, nos fundos com 69,80m e do lado direito de quem da rua olha com 283,90m, também dividin- do com terras do Município, localizada nesta cidade, de proprieda- de do Município, consoante da matrícula nº 8.540 do Cartório de Re- gistro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, outorgar ao SERVIÇO / NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, escritura pública de/ Doação Gratuita da aludida área, para os fins previstos, em razão/ de prévia anuência manifestada pelo Estado do Paraná, através da / Lei nº 9.771, de 24 de outubro de 1.991.

Parágrafo único - A doação, com dispensa/ de concorrência pública, em razão da relevancia e interêsse social do empreendimento, é efetivada para a construção do aludido Centro de Formação Profissional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem In- dustrial - SENAI, que, inclusive, administrará e manterá o mesmo.

Art. 2º - O donatário, sob pena de rever- são da área ao patrimônio Municipal, deverá iniciar as obras, no / prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da escritura de doação e, concluí-la no prazo máximo previsto no pará



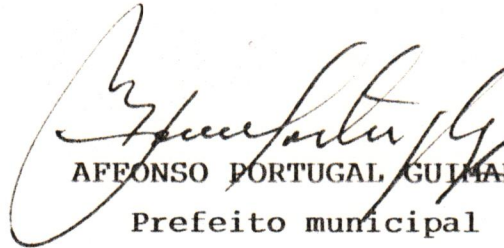
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Município contribuirá para a edificação do empreendimento em percentual a ser definido através/ de futura autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em / órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de março de 1.992.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Prefeito municipal